

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO PROJETO MAIS VIDA

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 60469
Data: 16/12/2022



Capítulo 1

Da Associação, Objetivos e Fins

Art. 1º - A Projeto Mais Vida, sob o nº de CNPJ: 26.490.419/0001-82, neste estatuto designado, simplesmente, como entidade associativa comunitária, com sede à Rua Dom Henrique nº 137, Bairro: Vila João Ramalho, CEP: 09170-290 – Santo André – SP, fundada no oitavo dia do mês de setembro de 2016, nos termos da Lei Federal nº 10.406/02 como entidade associativa civil privada, de duração indeterminada, sem fins econômicos, de caráter organizacional filantrópico, assistencial, cultural, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político partidário, com o objetivo de atender a todos que ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa. Regida pelas demais disposições legais, a este Estatuto Social lhe foram aplicadas:

§ 1º - A Associação terá sua sede instalada na Rua Dom Henrique nº 137, Bairro: Vila João Ramalho, CEP: 09170-290 – Santo André – SP

§ 2º - A Associação poderá estender sua base territorial, incorporar, fundir ou unificar-se a outras associações já constituídas em outros municípios, após aprovado por Assembleia Geral das respectivas associações, obedecendo o quórum dos Estatutos;

a) a associação PROJETO MAIS VIDA tem como objetivo promover o uso seguro das Tecnologias da Informação e Comunicação, criando condições necessárias para garantir a efetiva proteção dos Direitos Humanos na Sociedade da Informação, podendo estender o atendimento, assistência, ações filantrópicas e educacionais, inclusive para cidadãos/associados de outras bases territoriais além do previsto no art. 1º, desde que aprovado em Assembleia específica;

b) contribuir, promover e divulgar para a criação da cultura da responsabilidade na internet, habilitando crianças, adolescentes e adultos para construírem relações sociais saudáveis e seguras através do uso adequado das tecnologias, podendo a associação, para atender os interesses sociais, fundar, criar, adquirir e manter consórcios, sorteios ou qualquer outra forma legal de arrecadar fundos para o aumento e manutenção do patrimônio em benefício dos associados;

Art. 2º - Para a realização dos objetivos básicos e suas atividades, a Projeto Mais Vida têm como incumbência:

- I. Promoção da Assistência Social; (O que inclui, de acordo com o Art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS, Lei 8.742/93, a proteção à família, a

- maternidade, a infância, a adolescência, a velhice ou as pessoas portadoras de deficiência ou a promoção gratuita de assistência à Saúde, a Educação, a Cultura, ou ainda a integração ao mercado de trabalho).
- II. Atender ao idoso, a mulher, a família carente, o menor em todos os seus aspectos, utilizando-se de todos os meios lícitos, inclusive firmar convênios com órgãos públicos, Municipais, Estaduais, Federais, Autarquias, Empresas Públicas ou Privadas e Entidade da Sociedade Civil Nacional e de outros países, desde que respeitando o princípio do Direito Público deste Estatuto.
 - III. Promover e realizar publicações, seminários, cursos, oficinas, e outras formas de difusão de experiência e reflexões produzidas pela entidade e por outras que possam contribuir para esta finalidade;
 - IV. Promover capacitação, formação e treinamento a educadores que atuem junto à classe trabalhadora e estimular a criação de organismos congêneres;
 - V. Buscar recursos junto às pessoas físicas e jurídicas, pública e privadas para a concretização dos projetos;
 - VI. Integrar-se as demais associações da mesma natureza ou não para troca de informações, experiências;
 - VII. Representar os associados em qualquer instância, onde for necessária sua intervenção e que esteja dentro de suas finalidades;
 - VIII. Constituir convênios com empresas públicas e privadas para desenvolvimento de moradias populares seja este por mutirão ou por sistema de empreitada global constituindo assim a garantia de distribuição de baixo custo;

Parágrafo Primeiro – A ASSOCIAÇÃO não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: Para o cumprimento de suas finalidades sociais, a ASSOCIAÇÃO se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, em todo território nacional e internacional, sendo o seu funcionamento mediante delegação expressa da matriz, que se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral;

Art.3º - São os deveres da Associação:

a) colaborar com os Poderes Públicos e com organizações legalmente reconhecidas, objetivando o desenvolvimento dos associados e da comunidade local ao proteger e promover, o uso seguro das tecnologia de informação e comunicação com base na proteção dos Direitos Humanos, LGPD e ECA;

b) zelar pela fiel observância das leis sociais vigentes que dizem respeito o desenvolvimento social da comunidade;



c) dedicação, através de seus administradores e associados, a adoção de práticas de gestão administrativa, suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais;

d) incentivar e promover campanhas para admissão de novos associados;

e) emitir pareceres sobre projetos de qualquer natureza que visem o interesse dos associados e da sociedade;

f) organizar os serviços internos na forma deste Estatuto e do que ficar estabelecido no Regimento Interno;

g) a fim de cumprir suas finalidades, o PROJETO MAIS VIDA poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional ou em outros países, para realizar a sua missão e objetivos.

Art.4º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º - Para cumprir seu propósito o PROJETO MAIS VIDA atuará através da execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições da iniciativa privada e órgãos do setor público.

§ 2º - A PROJETO MAIS VIDA presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos beneficiados.

Capítulo 2

Dos Direitos e Deveres dos Associados perante a Associação

SEÇÃO I - Dos Associados

Art.5º - A PROJETO MAIS VIDA é constituída por número ilimitado de associados que compartilham os objetivos e princípios da associação. São distribuídos seguintes categorias:

a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades;



b) Associados Efetivos: os que forem incorporados pela Assembleia Geral, a partir da moção subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos;

c) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e tenham seu pedido aprovado pelo Conselho Diretor;

d) Associados Honorários: todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à instituição, mediante proposta subscrita por um sócio fundador ou três sócios efetivos, com apreciação do Conselho Diretor e mediante aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

SUBSEÇÃO I - **Dos Direitos**

Art.6º - São direitos dos associados:

a) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral;

b) participar das reuniões do Conselho Diretor com direito a voz;

c) ter acesso às informações sobre a entidade;

d) os registros e dados dos associados serão regidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/18;

§ 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - O direito de acesso às informações da entidade são privativos aos membros fundadores e efetivos e aos candidatos aos cargos do Conselho Diretor;

Art.7º - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:

a) Requerer, junto ao Conselho Diretor, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;

b) Propor ao Conselho Diretor a admissão ou desligamento de associados;

c) Candidatura aos cargos previstos neste estatuto;

d) Direito de voto nas Assembleias Gerais.



Art.8º - São direitos específicos dos associados colaboradores e honorários:

- a) Candidatura ao cargo de conselheiro fiscal.
- b) Direito a voto na assembleia geral, exclusivamente no que se refere o artigo 19, inciso III deste estatuto.

SUBSEÇÃO I - Dos Deveres

Art. 9º - São deveres de todos os associados:

- a) o cumprimento e o fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) zelar pelo bom nome da associação Projeto Mais Vida;
- d) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) o cumprimento e o fazer cumprir do regimento interno;
- f) Participar de atividades de acordo com sua categoria de membro e conforme suas possibilidades.
- g) aos associados efetivos, votar por ocasião das eleições;
- h) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tenha conhecimento e tome as devidas providências;

Art.10º - Da aplicação das penalidades aos associados:

§ 1º - A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Conselho Diretor que poderão constituir-se em:

- a) advertência por escrito, suspensão e eliminação do quadro social;

Art.11 - A penalidade de advertência será aplicada quando se entender que se deva proceder quaisquer penalidades.

- a) Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que o mesmo apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação de advertência;



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

b) após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples dos votos dos diretores presentes;

§ 1º: a advertência será aplicada preliminarmente antes de qualquer outra penalidade.

§ 2º: todo processo administrativo ou disciplinar garantirá o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

Art. 12 - É passível de suspensão dos direitos dos associados prazo de 30 (trinta) dias não superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, os associados que:

- a) infringir dever previsto no presente Estatuto;
- b) ofender, faltar com respeito, direta ou indiretamente, dentro do recinto da Associação e nas suas demais dependências, os associados ou qualquer membro do órgão diretivo, funcionários ou terceiros;
- c) representar a associação em seu nome, sem estar devidamente autorizado pela diretoria ou Assembleia Geral;

Art. 13 - É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar-se necessário, protocolando o pedido junto à Secretaria da Associação.

Art. 14 - Está sujeito à exclusão do associado quando:

§ 1º - reincidência no cometimento de falta punida com suspensão;

§ 2º - por má conduta e/ou difamação por parte do associado ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação;

§ 3º - violação do Estatuto Social da Associação;

§ 4º - prática de ato atentatório à moral, ou tiver má conduta ou quaisquer práticas ilícitas na sede e demais dependências da associação, contra associados, funcionários ou qualquer convidado;

Art. 15 - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Capítulo 3 Da Administração



Art. 16 - A Associação compreende os seguintes Órgãos Institucionais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

Capítulo 4 **Da Assembleia Geral**

Art. 17 - Assembleia Geral possui soberania nas suas decisões.

Parágrafo Único: Os membros que exerçam atividade na associação PROJETO MAIS VIDA, deverão participar da Assembleia Geral com direito a voz.

Art. 18 - A convocação da Assembleia Geral deve obedecer o prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de sua realização, edital feito pelo Conselho Diretor, que afixará na sede da associação e também notificar os membros por notificação extrajudicial, telefone, mensagens (WhatsApp), e-mail, carta ou qualquer outro meio de comunicação disponível.

§ 1º: A convocação deverá conter o local, dia, mês, ano e hora da realização da assembleia e o nome do membro que a solicitou.

§ 2º: Na hipótese de deliberação a respeito da extinção da entidade ou mudança nos seus objetivos estabelecidos no art. 1º alínea b, os membros fundadores deverão ser obrigatoriamente convocados, através de carta registrada ou edital publicado em jornal de grande circulação, sob pena de nulidade.

§ 3º: A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Art. 19 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Aprovar as contas da associação;
- IV. Alterar o presente Estatuto Social;
- IV. Deliberar sobre a extinção da associação;



Art. 20 - A Assembleia ordinária será realizada ao menos 1 (uma) vez por ano no primeiro trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário para a aprovação de contas, aprovação do relatório das ocorrências administrativas, atos da diretoria e receitas e despesas para o exercício seguinte.

Parágrafo Único: As referidas peças contábeis deverão estar acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Art. 21 - Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor, dissolução da associação e mudanças nos objetivos sociais exige-se o voto de três quartos do total de membros fundadores e efetivos, à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Capítulo 5

Da Conselho Diretor

SEÇÃO II - Do Conselho Diretor

Art. 23 - A Diretoria Executiva será composta por:

I. Presidente;

II. Secretário Executivo;

III. Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro: O conselho diretor será formado por 3 membros os mesmos do conselho diretor terão mandato de 10 (dez anos), admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: As decisões do Conselho Diretor serão tomadas preferencialmente por consenso e caso haja algum impasse, por maioria simples de votos, será garantido ao presidente o voto de desempate.

Art. 24 - O Conselho Diretor tem por função e competência elaborar o planejamento estratégico do PROJETO MAIS VIDA, estabelecer metas, prioridades, diretrizes



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

técnicas e administrativas, bem como deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Art. 25 - O Conselho Diretor se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, ou por convocação subscrita por um quinto dos seus membros.

Art. 26 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral coordenando administrativamente e financeiramente a associação de acordo com o presente Estatuto;
- b) indicar o substituto do Presidente em caso de afastamento temporário de suas funções;
- c) administrar o patrimônio social propondo a alienação de bens móveis e imóveis, bem como a imposição ônus reais sobre tais bens;
- d) remanejar cargos do Conselho Diretor, constituída pelos 06 (seis) membros efetivos;
- e) promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes, atividades da tecnologia da informação e culturais cujo ações beneficiem a saúde da população;
- f) estruturar o plano de trabalho em relação aos serviços internos, assistencial, social, técnicos e administrativos;
- g) acompanhar a relação do PROJETO MAIS VIDA com o conjunto da Sociedade Civil e dos Poderes Públicos, mantendo o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal permanentemente informados sobre o andamento da entidade;
- h) admitir pedido de inscrição de associados;
- i) acatar pedido de demissão voluntária de associados;
- j) elaborar e apresentar orçamentos das receitas e das despesas, propostas de aplicação de capital para o ano seguinte;
- k) reunião em sessão ordinária uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria convocar;
- l) elaborar os regimentos de prestação de serviços internos prestados pela Associação;
- m) aplicar as penalidades previstas neste Estatuto



n) Atuar ativamente com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Parágrafo primeiro: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, devendo estar presentes na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo: O conselho diretor será instalado em primeira chamada com quórum mínimo de 20% (vinte por cento) de seus membros, e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número dos membros presentes, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 27 - Compete ao presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

a) representar a associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos e privados no Brasil ou no exterior, ações judiciais e extrajudiciais, podendo delegar poderes e constituir, prepostos, procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias, Ordinárias e Extraordinárias;

c) juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

d) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;

e) Decidir, após ouvir o Conselho Diretor, sobre o quadro de pessoal, cargos e salários, bem como apreciar e deliberar sobre admissão e dispensa de membros, empregados e prestadores de serviços;

f) assinar contratos, convênios e parcerias com qualquer entidade;

g) dar voto de desempate nas decisões do Conselho Diretor;

h) Instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados e, se for o caso, estabelecer as penalidades cabíveis;



i) organizar relatórios contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária, instruído com os seguintes elementos:

I) comparativo da receita orçada com a arrecadada;

II) comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;

III) balanço financeiro e patrimonial;

IV) demonstração das alterações patrimoniais;

V) termo de conferência dos valores em caixa;

VI) extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data do balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;

Art. 28 - Ao Secretário do Conselho Diretor compete:

a) Substituir o presidente, em caso de impedimento;

b) redigir, transcrever e manter sob sua responsabilidade, as transcrições das atas das assembleias e das reuniões do Conselho Diretor, livros de registros ao funcionamento da entidade e os demais materiais técnicos produzidos pela associação;

c) redigir a correspondência da Associação;

d) manter sob sua guarda, os arquivos da associação;

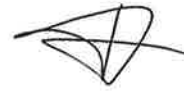
e) dirigir e supervisionar todo os trabalhos da Tesouraria e Contabilidade;

Art. 29 - Ao Tesoureiro compete:

a) manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicabilidades-los, ouvido o Conselho Diretor;

b) assinar, conjunta e exclusivamente, com o Presidente, os cheques e efetuar os recebimentos e pagamentos autorizados;

c) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;



d) dirigir e supervisionar os trabalhos da Tesouraria e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, em conformidade com a Lei;

e) apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual, acompanhados dos respectivos comprovantes;

f) elaborar anualmente, relatório de planejamento financeiro da associação;

g) solicitar, assinar em conjunto com o Presidente, empréstimos junto a instituições financeiras Privadas ou Públicas, nacionais ou internacionais, bem como o oferecimento de bens móveis e imóveis em garantia;

Capítulo 6

Do Conselho Fiscal

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 30 - A associação terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos eleitos em Assembleia Geral para exercer mandato de 10 (dez) anos, tem como objetivo, fiscalizar e dar pareceres sobre todos os atos do Conselho Diretor da associação. O conselho fiscal é composto:

1. Conselheiro Fiscal 1;
2. Conselheiro Fiscal 2;
3. Conselheiro Fiscal 3;

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) dar parecer sobre o orçamento da Associação para o exercício financeiro e encaminhá-lo à Assembleia Geral;

b) examinar os livros de escrituração da entidade;

c) opinar sobre os balancete financeiro mensal e balanço anual, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

d) requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;



e) opinar sobre transações ou operações que importem em alteração do patrimônio imobiliário;

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, na segunda quinzena de janeiro e na segunda quinzena de junho posteriormente, em sua maioria absoluta e, extraordinariamente, sempre que convidado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Capítulo 7

Da Perda do Mandato

Art. 32 - A perda da qualidade de membro do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo para o qual foi eleito, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da entidade;

d) aceitação de função ou de transferência que o obrigue se afastar do exercício do cargo, definitivo ou temporário;

e) tiver má conduta devidamente comprovada;

Parágrafo Único: Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho Diretor, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Capítulo 8

Das Substituições

Art. 33 - Ocorrendo a renúncia, abandono, destituição, vacância ou licenciamento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal, assumirá o suplente imediato.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;



§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados à partir da data de realização da referida Assembleia. Os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, completarão o mandato dos renunciantes;

Capítulo 9

Da Remuneração e Das Fontes de Recursos

Art. 34 - Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal receberão remuneração pelas atividades exercidas na associação, respeitando os limites estipulados pelas Leis 9.532/97 e 12.868/13.

Art. 35 - Constituem fontes de recursos da associação:

I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II. as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III. receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV. rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Capítulo 10

Do Patrimônio e da Extinção

Art. 36 - Constitui o Patrimônio da Associação:

a) doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas ou eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;

b) aluguéis, imóveis, bens móveis, veículos, semoventes, e títulos de depósitos;

c) multas e outras rendas eventuais não especificadas;



d) contribuições assistenciais;

Art. 37 - Compete ao Conselho Diretor, a administração do Patrimônio Social da associação, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir.

Art. 38 - Os bens móveis e imóveis e os títulos de renda poderão ser alienados, mediante a autorização expressa da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da entidade.

Art. 39 - A venda de bens imóveis será efetuada pelo Conselho Diretor, após a resolução aprovada pela Assembleia Geral, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os bens móveis poderão ser vendidos ou comprados, sem anuência da Assembleia Geral, sendo necessária somente a anuência do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 40 - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativos e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99 e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - A Associação entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre o assunto, nos termos do parágrafo único do Art. 19 deste Estatuto.

Art. 41 - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e que seja registrada no CNEAS.

Capítulo 11

Da Prestação de Contas

Art. 42 - A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III. a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo 12

Disposições Gerais

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 43 - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

Art. 44 - A associação adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 45 - A associação pode remunerar os membros de seu Conselho Diretor que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, a qualificação profissional e os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 46 - A entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas serem aplicadas exclusivamente no território nacional.

Art. 47 - Os membros do Conselho Diretor podem solicitar licença do cargo para atividades profissionais e acadêmicas fora do seu domicílio ou por motivo justificado ou de saúde, por um prazo máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, sem prejuízo de afastamento definitivo, ou seja, perda do cargo. O Conselho Diretor reunir-se-á e escolherá, dentre os membros efetivos, um substituto que ocupará o cargo interinamente.



Capítulo 13

Disposições Transitórias

SEÇÃO II - Das Disposições Transitórias



Art. 51 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "Ad-Referendum" da Assembleia Geral.

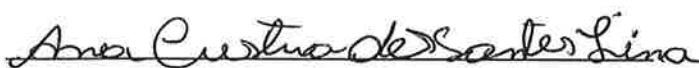
Art. 52 - A dinâmica interna da organização e funcionamento da PROJETO MAIS VIDA, bem como as atribuições, direitos e deveres do corpo de funcionários, colaboradores e prestadores de serviços serão normatizados pelo Regimento Interno da entidade.

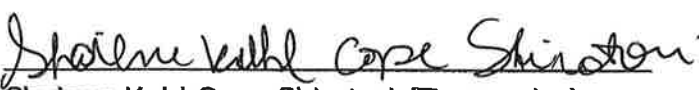
Art. 53 - O Secretário encaminhará, no prazo máximo de 90 dias, a minuta do Regimento Interno para deliberação e aprovação pelo Conselho Diretor.


Art. 54 - O Conselho Fiscal e o representante do Conselho Consultivo serão eleitos na Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada com este fim, nos termos deste Estatuto.

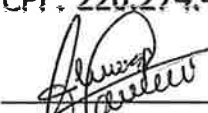
São Paulo, 25 de Agosto de 2020



Ana Lucia Kuhl Cope (Presidente)
CPF: 107.510.748-29


Ana Cristina dos Santos Lima (Secretário)
CPF: 181.696.768-86


Shaiene Kuhl Cope Shiratori (Tesoureiro)
CPF: 397.166.908-51


Erasmo Xavier da Silva (Conselheiro fiscal)
CPF: 220.274.478-90


Aline Cristina Famelli de Araujo (Conselheiro fiscal)
CPF: 297.318.638-26




Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito Santo André - Ilhíngua - SP
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 49962500 - Fax: 49962061
Laércio Aparecido Teruya
Oficial Interino


Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANA LUCIA KUHIL COPE, em documento sem valor econômico, dat. fé.
Santo André, 02 de dezembro de 2020.
Em Testemunho da verdade.
ALAN LUCIO USERU RIBEIRO - Escrevente Autorizado
Aut. 1: total R\$ 7,43 - Cód. [2018612110261900124507]

Claudia Luzia de Come Ferreira Lopes
Escrevente Autorizada





Danielly Aparecida Garcia (Conselheiro fiscal)
CPF: 437.097.158-65

Suselei Perri Gonzalez (Advogado)
OAB/SP: 423.323 





1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO
OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente título foi prenotado sob numero **60469** em **02/12/2022** ,
registrado e microfilmado nesta data , conforme segue :

Apresentante.....: PROJETO MAIS VIDA

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.2 REG.47952 - ALTERAÇÃO DAS FINALIDADES/ALTERAÇÃO DO ESTAUTO SOCIAL, BEM COMO SUA CONSOLIDAÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA PARA O PERÍODO DE 25/08/2020 A 25/08/2030.

Santo Andre, 16 de Dezembro de 2022



INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1110054PJJR000026802JR220

Danielly Garcia

Danielly Aparecida Garcia (Conselheiro fiscal)
CPF: 437.097.158-65

Suselei Perri Gonzalez

Suselei Perri Gonzalez (Advogado)
OAB/SP: 423.323



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

LISTA DOS PRESENTES NA VOTAÇÃO DA NOVA DIRETORIA DO PROJETO
MAIS VIDA DIA 25/08/2018



SHAIENE KUHL COPE SHIRATORI, CASADA, SECRETARIA, Residente a Rua atabasca 1047 jd santo Alberto Santo Andre SP

RG: 47262133-6 - CPF: 397166908/51

Patrick Domingues Shiratori, Brasileiro, Solteiro, analista em logistica, Residente a Rua atabasca 1047 jd santo Alberto

RG 49110644-0 CPF 424.341.928.07.

Ana lúcia Kuhl Cope, Brasileira, casada, Pastora, Residente Rua Don Henrique nº 137 casa 1 vila João Ramalho Santo Andre São Paulo.

RG 20 750 293-6 CPF 107.519.748.29


Angelo Antonio Cope, Brasileiro, casado, Fotografo, com domicilio Rua Don Henrique 137 casa 1 vila João Ramalho Santo Andre São Paulo.

RG 11643121-0 CPF 035.480.268-26

MARCELO FERNANDO SILVA, CASADO, BRASILEIRO, CONFECCIONISTA, RESIDENTE A RUA MARÇAL DE LEMOS Nº20 JARDIM VERA CRUZ SÃO PAULO.

CPF 127977978-09 - RG 20978237

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "S. Silva".


KELLY SIMONE R SILVA, CASADA, BRASILEIRA, CONFECCIONISTA,
RESIDENTE A RUA MARÇAL DE LEMO S N° 20 JARDIM VERA CRUZ
SÃO PAULO.

RG 231034453 - CPF250826308-73



ANDRE LUIZ DA SILVA, CASADO, ADESIVADOR, COM
DOMICILIO A RUA EXPEDITO VESCESLAU DA SILVA N° 251
FUNDOS PARQUE DAS GARÇAS BAIRRO ALVARENGA SÃO
BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO.

RG 27.926.111.1 - CPF 31853116807

EDNA EVANGELISTA, CASADA, VENDEDORA ALTONOMA,
COM DOMICILIO A RUA EXPEDITO VESCESLAU DA SILVA
N° 251 PARQUE DAS GARÇAS BAIRRO ALVARENGA SÃO
BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO.

RG 20.236.121 - CPF 070.143.728.66

MARCOS. V. R, SOUZA, SOLTEIRO, ESTUDANTE, COM
DOMICILIO A RUA EXPEDITO VESCESLAU DA SILVA N° 251
PARQUE DAS GARÇAS BAIRRO ALVARENGA SÃO
BERNARDO DO CAMPO SÃO PAULO.

RG 38.332.426.9 - CPF 405002408/09

VANDERLEI DE OLIVEIRA, DIVORCIADO, VENDEDOR
LTONOMO, COM DOMICILIO A RUA DAVID CAMPISTA 56 **vila**
Leia Santo André SP

RG. 26.810.876 - CPF 149.443.958-17



DALMÍCIA ANTONIA SILVA BILACCHI, CASADA, DO LAR,
Residente a Rua Ada Nº 67 Bairro Nova Gerti São Caetano do Sul SP.

RG 37.692.378.7 - CPF 58782362220



PATRICIA AMORIM DE SOUZA, casada, telemarketing, residente a
Rua Professora Maria Losangeles Navarro 47 parque marajoara Santo
André SP.

RG 48.453.852.4 - CPF 327.982.408.75

RODRIGO DE JESUS SOUZA, CASADO, ajudante de mecânico
ajustador. Residente a Rua Professora Maria Lós Angeles Navarro 47
parque marajoara Santo André SP.

RG 28774250-7 - CPF 327.982.408.75

CLODOALDO APARECIDO FAUSTIO, CASADO, BARBEIRO,
RESIDENTE A RUA DUARTE COELHO 136 VILA JOÃO
RAMALHO SANTO ANDRE SP

RG 34.801.893.9 - CPF 300.743.938.80

CINTHIA BRAS SILVA, SOLTEIRA, OPERADORA DE CAIXA,
RESIDENTE A RUA DO LAGO Nº11 VILA JOÃO RAMALHO SANTO
ANDRE SP

RG 45275611 - CPF 389.075.448.16

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA



LISTA DE APRESENTAÇÃO NA ASSEMBLEIA

25/08/2018

	NOME	RG	ASSINATURA
1	Patricias Amancio Souza	48.453.852-4	Patricias A Souza
2	Helio do Jesus Souza	28.774.252-7	Helio
3	Ambrósio Luiz do Silva	27.926.111-1	Ambrósio
4	Kam de la Paiva de Oliveira	26.810.876-6	Kam
5	Domicio Ant. S. Bilacchi	37.692.378-7	Domicio
6	Luis Carlos Bilal	54.910.003-1	Luis
7	Edna Evangelista da Silva	20.236.121	Edna E.
8	Marcos V. R. S. Souza	38.332.426-8	MARCOS.V.
9	Carlozelo Ap. Faustino	34.801.893-9	Carlozelo
10	Antônia Brás Silva	45.275.611-X	Antônia B. Silva
11	Amélia Lúcia Kuhl Cope	20.750.293-6	Amélia Kuhl Cope
12	Angelo Adriano Capi	11.643.1210	Angelo
13	marcelo Fernando Silva	20.918.237	marcelo
14	Kelly Simone R. Silva	23.103.445-3	Kelly
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			

Ao

Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André – SP

A entidade denominada **PROJETO MAIS VIDA**, CNPJ: 26.490.419/0001-62, com sede RUA DOM HENRIQUE, Nº137 – VILA JOÃO RAMALHO – SANTO ANDRÉ – SP, CEP 09170-290, vem por meio de seu representante legal, infra assinado **SHAIENE KUH L COPE SHIRATORI**, brasileira, auxiliar administrativo, RG 47.262.133-6/ SSP-SP, CPF 397.166.908-51, e-mail: shaienekope91@gmail.com casada regime parcial de separação de bens, filiação: ANGELO ANTONIO COPE E ANA LUCIA KUH L COPE, residente e domiciliada na Rua Voluntários Paulista, nº 26, Príncipe de Gales – Santo André – SP, CEP: 09060-520, requer a V.Sa o registro e arquivamento do Estatuto, da pessoa jurídica acima mencionada, da qual anexa 03 vias de igual teor.

Nestes Termos,

P. Deferimento.

Santo André, 10 de Novembro de 2022



SHAIENE KUH L COPE SHIRATORI



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Os Senhores membros do **PROJETO MAIS VIDA**, registrado no 1º Oficial de Registro Civil de pessoa Jurídica de Santo André – SP, sob o nº **47952**, inscrito no **CNPJ: 26.490.419/0001-62**, ficam convocados a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede **RUA DOM HENRIQUE, N°137 – VILA JOÃO RAMALHO – SANTO ANDRÉ – SP, CEP 09170-290**, no próximo dia 25 de agosto de 2020, às 20:00 horas, em primeira chamada, e às 20:30 horas em segunda chamada, com a finalidade de aprovarem a seguinte ordem do dia:

- Retificar e ratificar falta de informação, referente ausência da ex presidente Regina Isabel dos Prazeres, em ata do final do seu mandato;
- Alterar as finalidades do PROJETO MAIS VIDA;
- Aprovação de um novo estatuto social;
- Eleição de novos Diretores.

São Paulo, 25 de Julho de 2020



Shaiene Kuhl Cope Shiratori (Presidente)

CPF: 397.166.908-51



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO PROJETO MAIS VIDA

Aos dias 25 (dias) do mês de Agosto de 2020, em atendimento do edital de convocação, que segue em anexo, reuniram-se os membros do **PROJETO MAIS VIDA**, registrado no 2º Oficial de Registro Civil de pessoa Jurídica de Santo André – SP, sob o nº 47952, inscrito no CNPJ: 26.490.419/0001-62, ficam convocados a comparecerem na Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada na sede RUA DOM HENRIQUE, Nº137 – VILA JOÃO RAMALHO – SANTO ANDRÉ – SP, CEP 09170-290, em Assembleia Geral Extraordinária, presidida pela Presidente Sra. **SHAIENE KUHL COPE SHIRATORI**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portador do RG 47.262.133-6, órgão expedidor: SSP-SP, data de expedição: 16/08/2018, CPF 397.166.908-51, residente e domiciliada na Rua Voluntários Paulista, nº 26, Príncipe de Gales – Santo André – SP, CEP: 09060-520, filiação: ANGELO ANTONIO COPE E ANA LUCIA KUHL COPE, e-mail: shaienekcope91@gmail.com, foi secretariada pelo Secretário **ANGELO ANTONIO COPE**, brasileiro, casado, fotografo, portador do RG 1164312-1, órgão expedidor: SSP-SP, data de expedição: 09/12/2020, CPF 035.480.268-26, residente e domiciliado a Rua Dom Henrique, nº 137, Vila João Ramalho – Santo André – SP, CEP: 09170-290, filiação Tasso Cope e Cecilia Mantavan Cope, E-mail: cope.angelo@gmail.com. Tendo início a primeira convocação as 20:00 (vinte horas), onde não houve quórum de 20% dos membros, tendo reinício as 20:30 (vinte horas e trinta minutos), com quórum suficiente, conforme lista de presença anexa. Em ato continuo fazendo uso da palavra a presidente comunicou a necessidade de deixar explícito visando retificar e ratificar, que na assembleia geral realizada em de 25 (vinte e cinco) dias de Agosto de 2018, registrada sob o numero 52570, em 03/09/2018, no Primeiro Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Santo André – SP, a ex presidente cujo o mandato findava-se sra **REGINA ISABEL DOS PRAZERES**, brasileira, casada, técnica de seguro, portadora do RG: 34057785-x, CPF: 295450118-90, residente e domiciliada na Rua Deputado Nelson Fernandes, 121, Planalto, São Bernardo do campo – SP, CEP: 09890-360, filiação: PEDRO ALVES DOS PRAZERES e DORVAIR FERREIRA DOS PRAZERES, email: Regina.mpseguros@gmail.com, por motivo de força maior, não esteve presente no período de convocação e realização da assembleia acima citada, e que delegou para eu **SHAIENE KUHL COPE SHIRATORI**, que na época era secretária, que representava na época a maioria dos diretores, e nessa mesma ata fui eleita presidente. A presidente explica que a citação acima se faz necessária visando corrigir, porque ainda na Receita Federal do Brasil, no Quadro de Sócios Administradores – QSA, consta ainda a sra **REGINA ISABEL DOS PRAZERES**. Em ato continuo apresentou proposta de novo estatuto social, onde foi distribuído uma cópia para os presentes, apresentando todas as mudanças, retificação e ratificação, foram aprovadas por unanimidade, e o Estatuto Social, segue como parte inseparável desta ata, em ato continuo deu início ao processo eleição visando compor os cargos da Diretoria, onde após

1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 60469
Data: 16/12/2022



apuração dos votos, presenciado por todos a diretoria ficou composta da seguinte forma, **PRESIDENTE: ANA LUCIA KUHL**, brasileira, casada, autônoma, portador do RG 20.750.293-6, ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP, DATA DE EXPEDIÇÃO: 03/12/2021, CPF 107.510.748-29, residente e domiciliada na Rua Dom Henrique, nº 137, Vila João Ramalho – Santo André – SP, CEP: 09170-290, filiação: PAULO GUILHERME KUHL E VALERIA SENA KUHL, e-mail: anacope.kuhl@gmail.com; **SECRETARIO EXECUTIVO: ANA CRISTINA DOS SANTOS LIMA**, brasileira, solteira, autônoma, portador do RG 37.787.673-2, ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP, DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/11/2011, CPF 181.696.768-86, residente e domiciliada na Rua Osvaldo de Jesus, nº 100, bloco c, Apartamento 43 Vila dos Remédios – Osasco – SP, CEP: 06296-355, filiação: AURELIO JOSE DOS SANTOS E JUDITE DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, e-mail: cristinadossantoslima@gmail.com; **TESOUREIRO: SHAIENE KUHL COPE SHIRATORI**, brasileira, casada, auxiliar administrativo, portador do RG 47.262.133-6, ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP, DATA DE EXPEDIÇÃO: 16/08/2018, CPF 397.166.908-51, residente e domiciliada na Rua Voluntários Paulista, nº 26, Príncipe de Gales – Santo André – SP, CEP: 09060-520, filiação: ANGELO ANTONIO COPE E ANA LUCIA KUHL COPE, e-mail: shaienekope91@gmail.com; **CONSELHEIRO FISCAL 1: ERASMO XAVIER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 39.484.601-1, ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP, DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/09/2021, CPF 220.274.478-90, residente e domiciliado na Rua Osvaldo de Jesus, nº 100, bloco c, Apartamento 43 - Vila dos Remédios – Osasco – SP, CEP: 06296-355, filiação: ERALDO XAVIER DA SILVA E MARIA DE LOURDES XAVIER, e-mail: erasmoxavier75@gmail.com; **CONSELHEIRO FISCAL 2: ALINE CRISTINA FAMELLI DE ARAUJO**, brasileira, casada, autônoma, portador do RG 28.236.784-6, ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP, DATA DE EXPEDIÇÃO: 09/12/2020, CPF 297.318.638-26, residente e domiciliado na Rua Tumiaru, nº 201, Parque João Ramalho – Santo André – SP, CEP: 09290-120, filiação: LUIZ BORDONI FAMELLI E ZENAIDE PAIOLI FAMELLI, e-mail: alinefamelli12@gmail.com; **CONSELHEIRO FISCAL 3: DANIELLY APARECIDA GARCIA**, brasileira, solteira, analista Jr, portador do RG 42.806.071-7, ORGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP, DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/05/2016, CPF 437.097.158-65, residente e domiciliada na Rua das Antas, nº 10, bloco 01, apartamento 102, conjunto residencial Sitio Oratório– São Paulo– SP, CEP: 03978-470, filiação: JOÃO GARCIA FILHO E ELISABETE VIEIRA DA CRUZ GARCIA, e-mail: daniellygarc@gmail.com. E por fim, a Sra. Presidente dá posse aos eleitos, segue termo de posse como parte inseparável desta ata, para a gestão **com início em 25/08/2020 e término 25/08/2030**, em conformidade com o prazo estabelecido no Estatuto, em ato contínuo a presidente da assembleia geral, passando a palavra para quem quisesse se manifestar, na ausência de manifesto, como anda mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia



geral, determinado a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata. Segue a ata assinada pela Presidente da Assembleia e Secretário.

São Paulo, 25 de Agosto de 2020

 Shaiene Kuhl Cope Shiratori 

Shaiene Kuhl Cope Shiratori (Presidente da Assembleia)

CPF: 397.166.908-51

Angelo Antonio Cope

Angelo Antonio Cope (Secretário)

CPF: 035.480.268-26

Ana Lucia Kuhl Cope

Ana Lucia Kuhl Cope (Presidente eleita)

CPF: 107.510.748-29

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2.º Subdistrito Santo André - Utinga - SP
Praça Rui Barbosa n.º 158 - Fone: 4996-2500 - Fax: 4996-2961
Laércio Aparecido Teruya
Oficial Interino

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) ANA LUCIA KUH L COPE, em documento sem valor econômico, dou fé.

Santo André, 02 de dezembro de 2022.
Em Testemunho da verdade.

ALLAN LUCIO USERO RIBEIRO - Escrevente Autorizado
(Otd 1: Total R\$ 7,43) - Cdd. [2010257710462900124507]

